



**PROJETO DE LEI Nº 080, 19 de julho de 2022.**

**Institui o “Programa Municipal Homem no Campo, de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar do Município de Jaguaribe” e adota outras providências.**

**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**, Prefeito do Município de Jaguaribe, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Município de Jaguaribe, o **Programa Municipal Homem no Campo**, de Incentivo e Apoio aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar com área não superior a 100 (cem) hectares de terra, que se constituirá em um programa destinado a fomentar e incentivar as atividades desenvolvidas pelos pequenos produtores rurais do Município, a geração de empregos e, especialmente, a manutenção do homem no campo, tendo como objetivos primordiais o incremento e desenvolvimento das atividades agroindustriais, através de ações direcionadas a proporcionar direta ou indiretamente o aumento da produtividade, o escoamento da produção e a melhoria da qualidade de vida.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal auxiliará, com máquinas, equipamentos, veículos, materiais e mão-de-obra as pessoas físicas ou jurídicas, que desenvolvam ou vierem a desenvolver atividades econômicas no Município, que consistirem em geração de renda e empregos no meio rural, sendo considerados de interesse público os serviços decorrentes dos auxílios previstos nesta Lei.

**Art. 3º** Serão considerados serviços de interesse público, para fins desta Lei, aqueles que demandarem movimentação e transporte de terras, recuperação de açudes, construção de marachas, pedras e materiais, escavações, terraplanagens, aterros, compactação, construção de vias de acesso (estradas vicinais) e outros serviços similares, quando prestados:

I - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia local, tais como, fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares;

Praça Senador fernandes Távora, Nº S/N, Centro, CEP: 63475-000  
CNPJ: 07.443.708/0001-66 - 88 3522-1700 / [www.jaguaribe.ce.gov.br](http://www.jaguaribe.ce.gov.br)

II - Na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações;



**Art. 4º** De forma cooperada, em parceria com os proprietários ou detentores da posse da gleba de terra ou das entidades que os representem, serão subsidiados os seguintes incentivos:

I - Prestação de serviços na melhoria dos acessos que servem para escoamento da produção, bem como os acessos de propriedades rurais e demais instalações, os serviços que demandarem uso de máquinas, equipamentos e veículos;

II - Na implantação de projetos de qualquer natureza, que importem em incremento à economia nas áreas de fruticultura, piscicultura, suinocultura, avicultura, produção leiteira, produção agrícola, agroindústria, e outros similares, que demandarem uso de máquinas, equipamentos, veículos e transporte de materiais.

III - Na disponibilização de serviços de concessão de horas de trator de, no máximo duas horas por máquina/trator por proprietário ou detentor da posse do imóvel rural, destinadas à realização dos serviços de que trata esta Lei.

**Parágrafo Único.** Na execução dos serviços a que se refere os artigos 3º e 4º, o custo do consumo de combustível será de responsabilidade do proprietário ou detentor da posse da gleba de terra beneficiada ou da entidade que o represente.

**Art. 5º** Para solicitar os serviços relativos aos incisos I e II, do art. 4º, desta Lei, o interessado deverá atender às seguintes condições:

I - Possuir, individualmente, ou em conjunto com familiares ou dependentes, o domínio ou a posse da terra, em unidades isoladas ou contíguas;

II - Ter, na produção agropecuária ou agroindustrial, sua principal atividade econômica ou meio de subsistência;

III - Residir no Município de Jaguaribe;  
presentar prova documental da posse ou domínio da terra;

**§ 2º** Os serviços relativos ao inciso II, do Art. 4º, desta Lei, deverão ser requeridos pelo possuidor interessado, devendo atender às condições a seguir elencadas:

I - Prova documental da posse ou do domínio da terra:

II - A área a ser beneficiada deve ser inspecionada previamente por comissão especial a ser nomeada pelo Poder Público Municipal através do Chefe do Executivo.

**Art. 6º** A Autoridade Administrativa que determinar a realização dos serviços, deverá fazê-lo por despacho com emissão de ordem de serviço, observadas as disponibilidades de atendimento e a viabilidade do projeto, depois de efetuadas as diligências necessárias para a verificação de que o serviço a ser prestado tem o amparo legal.

**Art. 7º** O cronograma de atendimento deverá observar os princípios da economicidade e do planejamento, de modo a não tornar o atendimento mais oneroso.

**Art. 8º** Os incentivos de que trata este Programa deverão ser solicitados junto à SEINFRA - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO.

**Art. 9º** A adesão ao Programa será precedida de Cadastro de Produtor a ser realizado pela SEINFRA - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, TRANSPORTES E URBANISMO.

**Art. 10** O Município para viabilizar a execução do Programa Homem no Campo, poderá realizar parcerias com as Associações Comunitárias Rurais do Município através de Termo de Cooperação Técnica mediante as seguintes exigências:

I – A Entidade deverá estar em dia com a regularidade fiscal e legal;

II – A parceria deverá ser precedida de PLANO DE TRABALHO consistente em descrever:

01. Objetivo final.
02. Prazo final.
03. As tarefas a serem realizadas.
04. Definição do prazo estimado para cada tarefa.

**Art. 11.** As despesas desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria constante do orçamento municipal, podendo serem suplementadas pelo Orçamento Geral, por anulação de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, se necessário.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Intendência, 19 de julho de 2022.

**ALEXANDRE GOMES DIÓGENES**  
Prefeito Municipal